	TCE-RN	
Fls.:		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

PROCESSO Nº: 011811/2002 - TC

JURISIDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS

BATISTAS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - RESOLUÇÃO Nº

008/2002-TCE.

DESPACHO

(16.07.2014)

Tratam os autos de análise de apuração de responsabilidade decorrente do descumprimento da obrigação de remessa de dados, determinada pela Resolução nº 001/2002 – TCE, referente ao bimestre do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

Apesar de intimado da decisão que deferiu o pedido de parcelamento, o responsável não comprovou qualquer recolhimento, conforme certidão emitida pela Diretoria de Atos e Execução – DAE (fl. 105).

Desta forma, encaminhe-se o presente processo à **Diretoria de Atos e Execuções – DAE**, para proceder com a execução do julgado em face do responsável, **Sr. José Nazareno Batista (gestor à época)**, nos moldes do art. 118 da Lei Complementar nº 464/2012, c/c art. 339 do Regimento Interno do Tribunal, bem como do que preceitua a Resolução nº 013/2015 – TCE, que dispõe sobre a regulamentação da execução das decisões proferida nesta Corte que imputem multa e/ou ressarcimento ao erário.

	TCE-RN	
Fls.:		
Rubr	ica:	
Matrí	cula:	

<u>E em caso de instauração de processo autônomo de execução,</u> encaminhem-se os autos à **Diretoria de Expediente - DE,** para fins de arquivamento no órgão de origem, Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

Importante ressaltar que o órgão de origem deverá manter, no prazo de 2 (dois) anos, os autos arquivados em pleno estado de conservação, podendo durante o referido prazo, serem requisitados por esta Corte de Contas.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro Relator